INFORMAÇÃO N.° 272/2016 – CSJT.CFIN.SG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 503.798/2016-6

Interessado: **JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: **ESCLARECIMENTO DA CONTABILIZAÇÃO DE PASSIVOS – PAE E 13,23%.**

Senhora Coordenadora,

Trata-se de questionamento formulado por meio de correio eletrônico, datado de 25 de outubro de 2016, pelo Senhor Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT da 4ª Região, quanto a melhor classificação para os passivos referentes a **juros e correção monetária da PAE**, considerando a existência de **medida cautelar** que suspende o pagamento deste passivo. Questionam, por analogia, os passivos referentes aos **13,23%**, haja vista que se encontram também com pagamento suspenso sem perspectiva de data para pagamento aos servidores.

A dúvida é consubstanciada nas definições constantes da Mensagem CFIN/CSJT n.° 53/2015, que regulamentou a contabilização de passivos de pessoal, no âmbito da Justiça do Trabalho, em cujo texto consta a tabela a seguir que define, de forma sucinta, a distinção entre passivos por competência, provisão e passivo contingente:

PASSIVOS	PROVÁVEL A SAÍDA DE RECURSOS	CERTEZA QUANTO AO MOMENTO DO PAGAMENTO	MENSURAÇÃO CONFIÁVEL	RECONHECIMENTO NO BP	CONTAS A PAGAR: PESSOAL A PAGAR, FORNECEDORES, ETC.
PASSIVOS POR COMPETÊNCIA	PROVÁVEL A SAÍDA DE RECURSOS	PEQUENO GRAU DE INCERTEZA QUANTO AO MOMENTO DO PAGAMENTO	MENSURAÇÃO ESTIMADA OBJETIVAMENTE	RECONHECIMENTO NO BP	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS, ETC.
PROVISÃO	PROVÁVEL	MAIOR GRAU DE INCERTEZA QUANTO AO MOMENTO DO PAGAMENTO	MENSURAÇÃO CONFIÁVEL	RECONHECIMENTO NO BP E EM NOTAS EXPLICATIVAS	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS (PGTO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS), RISCOS FISCAIS (PGTO DE AUTUAÇÕES FISCAIS), RISCOS CÍVEIS (INDENIZAÇÕES A FORNECEDORES E CLIENTES) E PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS
PASSIVO CONTINGENTE	POSSÍVEL OU NÃO É PROVÁVEL A SAÍDA DE RECURSOS	TOTAL INCERTEZA QUANTO AO MOMENTO DO PAGAMENTO	MENSURAÇÃO NÃO CONFIÁVEL	RECONHECIMENTO EM CONTAS DE CONTROLE E EVIDENCIAR EM NOTAS EXPLICATIVAS	INFRAÇÃO A UMA LEI AMBIENTAL , SEM A EVIDÊNCIA DE ALGUM DANO. SE FOR IDENTIFICADO O DANO, CONSTITUI-SE UMA PROVISÃO.

Quanto à definição de Passivos e de Passivos por Competência, não há o que falar. Os conceitos são claros, sabidos e conhecidos por todos e, a nosso ver, bem definidos e exemplificados na tabela acima. Além disso, a Mensagem CFIN nº 053/2015, os define como sendo:

Obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se espera que resultem, para a entidade, em saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou em potencial de serviços.

No que tange aos conceitos de Provisão e de Passivo Contingente, entretanto, cabe esclarecer que recentemente o Conselho Federal de Contabilidade editou a Norma Brasileira de Contabilidade, **NBC TSP 03**, de 21 de outubro do ano corrente, que trata de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Em consequência, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), Órgão Central de contabilidade do governo federal, editou e publicou a Macrofunção **02.03.36**, norma específica que compõe o Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (MANUAL SIAFI) e que define e regulamenta a contabilização desses conceitos.

No que se refere ao conceito de Provisão, destacam-se, os seguintes dispositivos da norma:

3.1.1 - Provisão é um passivo de prazo ou valor incertos.

4.1 - Uma provisão deve ser reconhecida sempre que todas as condições abaixo forem satisfeitas:

a) A entidade tenha uma obrigação presente em decorrência de um evento passado.
b) Seja provável que haja uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar a obrigação; e
c) Seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

4.4 - As provisões devem ser reavaliadas a cada data de apresentação das demonstrações contábeis para avaliar se ainda é provável que uma saída de recursos será necessária para liquidar a obrigação, caso contrário, a provisão deve ser revertida totalmente.

4.6 - Quando não houver mais a incerteza em relação ao prazo ou ao valor, deve ser reconhecida a respectiva obrigação a pagar, por meio da reclassificação da provisão.

4.7 - As provisões são registradas somente com ISF P (Permanente), que compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização e resgate. Antes do empenho, a provisão deve ser reclassificada para a conta de passivo que representa a obrigação a pagar, utilizando uma das situações do item 5.6.

Relativamente ao conceito de Passivo Contingente, preceitua a aludida MF 020336:

3.1.2 - Passivo Contingente é uma obrigação possível, decorrente de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou ainda uma obrigação presente, resultante de eventos passados, que não atende todos os critérios para reconhecimento de um passivo.

4.2 - Caso não seja provável que exista uma obrigação presente ou não seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação, estamos diante de um passivo contingente e não de uma provisão.

5.1 - Sempre que a existência de uma obrigação presente precise ser confirmada pela ocorrência de eventos futuros incertos e não totalmente sob controle da entidade, deve ser evidenciada a existência de um passivo contingente.

5.2 - Deve também ser evidenciado um passivo contingente quando, embora a existência da obrigação presente seja certa, não seja possível fazer uma estimativa confiável do seu valor ou não seja provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar a obrigação.

5.3 - Nenhum lançamento deve ser realizado em contas patrimoniais, apenas deve haver evidenciação da existência desses passivos contingentes em notas explicativas e registro em contas de controle.

5.4 - Os passivos contingentes devem ser constantemente avaliados para garantir que estejam sendo adequadamente refletidos nas demonstrações contábeis. Se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços se tornar provável, de acordo com novas evidências e os demais critérios para reconhecimento de passivos forem satisfeitos, essa mudança nas estimativas de probabilidade convertem o passivo contingente em uma provisão, tornando necessário o seu reconhecimento nas contas patrimoniais e a confirmação do passivo contingente previsto.

Resumidamente, a Macrofunção explica esses principais conceitos sobre Provisão e Passivo Contingente:

PROVISÃO	PROVÁVEL SAÍDA DE RECURSOS	MAIOR GRAU DE INCERTEZA QUANTO AO MOMENTO DO PAGAMENTO	MENSURAÇÃO ESTIMADA OBJETIVAMENTE	RECONHECIMENTO E EVIDENCIAÇÃO EM NOTAS EXPLICATIVAS
PASSIVO CONTINGENTE	POSSÍVEL OU NÃO É PROVAVÉL A SAÍDA DE RECURSOS	TOTAL INCERTEZA QUANTO AO MOMENTO DO PAGAMENTO	MENSURAÇÃO NÃO CONFIÁVEL	RECONHECIMENTO EM CONTAS DE CONTROLE E EVIDENCIAR EM NOTAS EXPLICATIVAS

A NBC TSP 03 ilustra uma diagramação para facilitar a decisão sobre a contabilização entre provisão e passivo contingente da seguinte forma:

Árvore de decisão ilustrativa

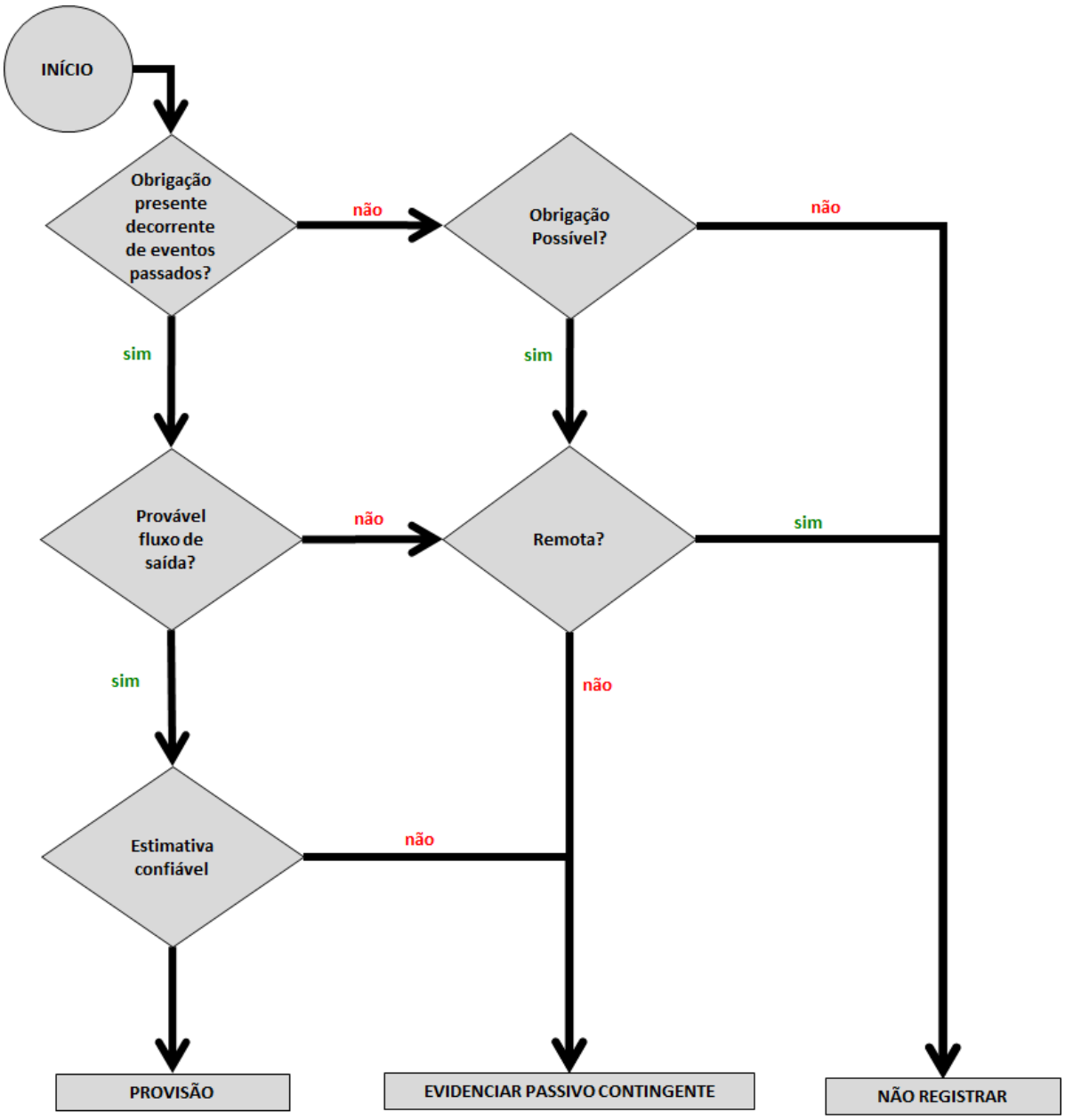

Fonte: NBC TSP 03

Diante do exposto, podemos sugerir que os passivos com exigibilidade suspensa por medida cautelar podem ser enquadrados no conceito de provisão, uma vez que a dúvida paira somente em relação ao momento de sua quitação, considerando que a incerteza em relação ao prazo de quitação se enquadra no disposto no item 3.1.1 da macrofunção. No entanto, se a cautelar versa sobre a existência ou não do passivo, este poderá ser registrado como um passivo contingente (veja o item 4.2).

Operacionalmente no Siafi, a unidade deverá transferir o saldo da conta 21111.04.00 – Obrigações Trabalhistas a Pagar para a conta **21711.01.00** – Provisão Para Indenizações Trabalhistas, por meio do evento **54.0.815**. Caso a unidade decida pela contabilização como passivo contingente, a mesma deverá demandar esta setorial para criação da conta de controle dos riscos trabalhistas perante a Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a inexistência de conta específica no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Em relação aos 13,23%, que constitui passivo originário de decisão judicial, portanto, não sendo objeto das orientações previstas nas Mensagens CFN nº 053/2015 e 005/2016, o item 9, da citada Macrofunção traz os procedimentos específicos para contabilização de provisões e passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais. Os itens 9.5 a 9.9 indicam a forma como deve ser feita a avalição de risco de perda nas ações judiciais em que a União figura como ré, traçando os seguintes cenários: Risco certo, provável, possível ou remonto. Para o caso em tela, não há, s.m.j., certeza se a obrigação é provável, possível ou se a mesma existe, uma vez que o Supremo Tribunal Federal extinguiu o direito aos 13,23%, julgando procedente a Reclamação nº 14872 da AGU. Logo, opinamos pela não contabilização do mesmo, baseando-se no norteamento dado pelo item 9.9 da referida

macrofunção que diz que, quando o risco é classificado como remoto, nenhuma provisão ou passivo contingente será reconhecido pela contabilidade.

É o parecer que submetemos a consideração superior.

Respeitosamente,

Brasília, 7 de novembro de 2016.

MARCO AURELIO CANEDO DA SILVA:30108

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO CANEDO DA SILVA:30108
Dados: 2016.11.04 19:00:37 -02'00'

MARCO AURÉLIO CANEDO DA SILVA
Supervisor da Seção de Contabilidade Gerencial
Coordenadoria de Orçamento e Finanças/CSJT

Senhora Secretária Geral,

De acordo com o parecer da Seção de Contabilidade Gerencial (Setorial Contábil da Justiça do Trabalho), submeto os autos à apreciação de V.Sª para ciência e aprovação.

Brasília, 7 de novembro de 2016.

KATIA DOS SANTOS SILVA:23060

Assinado de forma digital por KATIA DOS SANTOS SILVA:23060
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Autoridade Certificadora da Justica - ACJUS v4, ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR, cn=KATIA DOS SANTOS SILVA:23060
Dados: 2016.11.07 13:25:25 -02'00'

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Coordenadora de Finanças e Orçamento do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CFIN/CSJT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 503.798/2016-6

Interessado: JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: ESCLARECIMENTO DA CONTABILIZAÇÃO DE PASSIVOS – PAE E 13,23%.

Autorizo na forma proposta.

Encaminha-se a informação ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, de novembro de 2016.

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho